



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO: I

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

EDIÇÃO N.º: 0555 - 01 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.165/2014

#### **Institui o Sistema de Compensação de Horário no município e Cidade Gaúcha-Estado do Paraná e, dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná aprovou e eu, **Alexandre Lucena**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Atendendo a conveniência ou a necessidade de serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária de trabalho poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta semanais, desde que autorizada por escrito pela chefia mediata e deferida pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

**Art. 2º** A compensação de horário será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** A convocação será feita pela chefia mediata por escrito, e indicará se a forma de trabalho ocorrerá mediante a compensação de que trata este artigo, ou mediante o serviço extraordinário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos vinte e quatro dias do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)